

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO****Data: 25/08/2023****Setor responsável: Coordenação Administrativa e Financeiro****Ao Setor de Licitações****1. DO OBJETO**

1.1. Requisição de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de configuração e instalação de uma linha de telefone no setor de enfermagem, fundamentado no art. 24, II da Lei 8666/93, para o CISMIV, nas condições estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
1	Conetorizar e passagem de cabos para bloco telefônico para levar o telefone ate o ponto.	18627	UN	01	R\$120,00	

1.2. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do MENOR PREÇO, pesquisados no mercado local, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24, – É dispensável a licitação":

...

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2.2. Na Administração Pública em regra todos os contratos devem ser precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto. Considerando, que de acordo com os orçamentos, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 24 e seus dispositivos, sendo o valor de R\$120,00 (centro e vinte reais).

2.3. Ainda, a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo requisitante do CISMIV.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

2.4. Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração, quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a realização de procedimento licitatório traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

2.4.1. A título de exemplo, tem-se os valores despendidos com as publicações legais obrigatórias, atualmente realizadas no Diário Oficial da União - DOU e Jornal Minas Gerais. Considerando uma publicação padrão de pregão, conforme faturas abaixo, os valores pagos pelo ato de publicação, seria de cerca de R\$460,37 (Quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), com isso, resta demonstrada a afronta à economicidade, porquanto somente o cumprimento da exigência legal traria um custo maior que o dobro a ser contratado por dispensa.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		
NOME CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE		DATA DE VALIDADE 16/09/2023
ENDEREÇO R. JOSÉ DOS SANTOS, 120 - Centro		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CFF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM
MUNICÍPIO VIÇOSA	UF MG	TELEFONE (31) 3891-4488
AUTENTICAÇÃO		TIPO 3
		NUMERO IDENTIFICAÇÃO 02326365000136
		CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL ENAO INSCRITO)
		NUMERO DO DAE 0223076487945
		VALOR RS 265,77
		ACRESCIMOS RS 0,00
		JUROS RS 0,00

	PR/CC/IMPrensa Nacional CNPJ: 04.196.645/0001-00	UG: 110245 Gestão: 001	Data: 07/08/2023 Hora: 10:36			
Cód: 45413 Rua José dos Santos, 120 CENTRO VIÇOSA - MG 38570-135	CNPJ: 02.326.365/0001-36 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA	Fatura: 1072951 Situação: Apresentada Emissão: 07/08/2023 Vencimento: 08/08/2023	Total: RS 622,72			
Prêmbulo FATURA DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS REF: 7/2023						
Jornal: DO3						
Nº	Dt. Pub	ID Matéria	Descrição	Cm.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	05/07/23	2073926	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - Aviso de Licitação-Pregão	5	38,92	194,60
2	11/07/23	20756291	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - Aviso de Licitação-Pregão	5	38,92	194,60
3	21/07/23	20786861	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - Aviso de Licitação-Pregão	6	38,92	233,52
SUB-TOTAL:						RS 622,72
** ACRÉSCIMO:						RS 0,00
TOTAL A PAGAR:						RS 622,72

2.5. . Com o processo, pretende-se retirar uma linha da central de telefone e instalar diretamente na sala da enfermeira, com o objetivo de atender o programa de glaucoma que o CISMIV oferece aos 10 municípios da microrregião. Justifica-se a contratação pelo fato de que, o número de pacientes atendidos pelo programa do glaucoma tem aumentado mês a mês, atualmente o programa possui 600 pacientes em acompanhamento e uma linha telefônica, como canal direto, facilitará as marcações, a comunicação e diminuirá o número de faltas nos atendimentos.

2.6. Justifica-se ainda pelo fato do valor ser considerado baixo, uma vez que o CISMIV dispõem do material necessário para execução do serviço (cabo coaxial branco e conector macho), desta forma, a mão de obra deve ser contratada, uma vez que o CISMIV não possui em seu quadro de funcionários, pessoal qualificado para tal atividade (passagem dos cabos pela eletrocalha, conexão e configuração até o ponto).

2.7. A contratação por meio de dispensa foi o meio encontrado para solucionar tal demanda do Setor Assistencial do CISMIV, porquanto, dada a singularidade do tipo de

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

serviços requerido, o órgão não dispõe no momento de outros processos para tal segmento.

2.8. Ademais, além da economicidade, a dispensa encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento da situação citada pode acarretar em danos para o bom funcionamento do programa de Glaucoma do CISMIV.

2.9. Por fim, ressalta-se que, em que pese a necessidade imediata de contratação, foram empregados todos os cuidados na realização da pesquisa de preços visando a contratação nos conformes legais, especificamente no que tange à Instrução Normativa SEGES nº73/2020.

2.10. A cotação foi feita por meio de pesquisa no Painel de Preços do governo e no mercado local com fornecedores do ramo compatíveis com o objeto, tendo em vista a natureza do serviço como também a necessidade em se resolver o problema proposto.

2.11.

2.12. Em que pese a Portaria nº13/2022, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito do CISMIV, em seu art. 1º, § 1º, definir que as cotações eletrônicas devem ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico, o presente caso se molda à exceção disposta no §2º do referido artigo. Ocorre que, a natureza do objeto e a necessidade de sua contratação são fatores justificantes suficientes à dispensa da realização da dispensa eletrônica. Em adição à isso, o valor (R\$ 120,00) não se demonstra atrativo, do ponto de vista financeiro, para empresas que não se encontram no mercado local, uma vez que existem encargos com fretes, ônus que os fornecedores locais consultados não precisam suportar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende contratar especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo para execução do serviço é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa ÚNICA, na sede do CISMIV, na Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa – MG, CEP 36570-135, nos horários de 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas.

4.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

4.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. A placa e o serviço deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 4, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será realizada por Laí Neida Macedo, responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. Na forma do §8º do artigo 5 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 11.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias [uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 27 e seguintes da Lei 8666/93.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Laí Neida Macedo
Coordenação Administrativa e Financeiro

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no inciso XIII do art. 15 da Portaria nº41 de 30 de julho de 2019 do CISMIV e na Instrução Normativa SEGES nº73 de 05 de agosto de 2020, DECLARO, para os devidos fins, que realizei pesquisas de preços para instruir a requisição de abertura de processo licitatório, cujo objeto é Abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de configuração e instalação de uma linha de telefone no setor de enfermagem, fundamentado no art.24, II da Lei 8666/93, para o CISMIV. A presente pesquisa de preço teve como fonte:

1. (x) O Portal Painel de Preços, o Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) ou o Banco de Preços, e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

() menor preço (x) média () mediana

2. () Preços praticados por outros entes públicos [em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços], e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

() menor preço () média () mediana

3. () Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

() menor preço () média () mediana

4. (x) Considerando que não foi encontrada contratação análoga no Portal Painel de Preços, banco de preços ou em outros entes públicos (estados e municípios), ou ainda, diante da necessidade de complementação de pesquisa de preço, foi utilizado como fonte, o mercado de fornecedores, e o embasamento do valor estimado se deu por:

(x) menor preço () média () mediana

5. () Por se tratar de obras ou serviços de engenharia, e conforme Decreto nº 7.983/2013, o embasamento do valor estimado se deu por:

() Tabela SINAPI/SEINFRA () outros (especificar)

Viçosa, 25 de agosto de 2023.

Laí Neida Macedo
Coordenação Administrativa e Financeiro